



Projeto de Lei nº. 029/2025

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de um número de telefone celular público para cada Secretaria e/ou Departamento da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jataizinho, a obrigatoriedade da disponibilização de um número de telefone celular público para cada Secretaria e/ou Departamento.

§ 1º. O número dos aparelhos de telefones celulares deverá ser divulgado nos canais de comunicação oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A obrigatoriedade criada por esta lei tem a finalidade de servir como medida garantidora da proteção e da defesa dos direitos do usuário de serviços públicos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-

Vereador

-HIGOR ANTÔNIO MARTINELI-

Vereador

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vereador

**- RICARDO ALEXANDRE
CORSINO -**

Vereador

**-ROBERTO DE MORAIS
POLONIA-**

Vereador



Exposição de Motivos do Projeto n. 029/2025

Nobres Pares,

O presente projeto tem como objetivo a proteção e a garantia dos direitos dos usuários de serviços públicos à nível municipal pela via do aperfeiçoamento da comunicação administrativa. O Estado brasileiro tem caminhado no sentido de cada vez mais promover os princípios dos serviços públicos através de seus órgãos, agentes políticos e servidores. Precisamos também caminhar no mesmo sentido.

O Art. 5º da Lei nacional 13.460 de 26 de junho de 2017, determinou que: “*O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes: (...) V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação; (...) VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário (...) XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (...) XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações*”.

O Art. 6º da mesma lei também garante que: “*São direitos básicos do usuário: I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços (...);*

Na relação da administração pública com os particulares é preciso alcançar os melhores resultados, de forma mais célere, pelos meios mais econômicos agindo sempre sob o comando da lei. O que buscamos com a medida proposta, portanto, é tão somente garantir uma atuação pautada nos princípios da função, da imparcialidade, da publicidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, não há motivo para se pensar em vício de iniciativa ou em violação da independência dos poderes municipais.

Sabemos ainda, que a Administração Pública, seus agentes e órgãos devem se orientar pelo princípio da atualidade, segundo o qual se espera a



modernidade dos equipamentos utilizados na prestação dos seus serviços. Atualmente contamos com a tecnologia da telefonia móvel e ela pode ser usada para dar amplo acesso à informação e melhorar a comunicação com os cidadãos no dia a dia. Certamente os telefones celulares neste caso constituem facilitadores para a Administração Municipal dar cumprimento à lei nacional citada e aos princípios do serviço público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-

Vereador

-HIGOR ANTÔNIO MARTINELI-

Vereador

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vereador

**- RICARDO ALEXANDRE
CORSINO -**

Vereador

**-ROBERTO DE MORAIS
POLONIA-**

Vereador